



**PROCESSO : 16.504-2/2013**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### **DESPACHO Nº 048/2014**

Tendo em vista que tratam os autos sobre irregularidades formais identificadas no contrato original, celebrado em 2012, e irregularidades com prejuízos ao erário no aditivo celebrado em 2013, a equipe técnica opinou pela transferência dos autos à Relatoria competente e responsável pelo acompanhamento das Contas de Nova Brasilândia no exercício de 2013.

O Conselheiro Waldir Júlio Teis, Relator das Contas no exercício de 2012, recorreu ao disposto no art. 223 do Regimento Interno – TCE/MT, e encaminhou os autos ao Gabinete do Conselheiro Domingos Neto, relator das Contas no exercício de 2013.

Após recebimento dos autos pelo Conselheiro Relator e análise da equipe técnica, vieram os autos para parecer ministerial, entretanto, por tratar-se de irregularidade do exercício de 2013, os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Procurador Geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho.

Desta feita, remetam-se os autos ao Apoio da Procuradoria Geral de Contas, para que proceda a correta tramitação deste processo.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 07 de julho de 2014.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012